



Salvador, 07 de maio de 2020

A Sua Excelência, o Senhor
SANDRO REGIS
Deputado Estadual Líder da Minoria

Senhor Deputado,

O Coletivo Carreiras de Estado Organizadas – CEO, composto pelas entidades Associação dos Procuradores do Estado da Bahia – APEB, Associação dos Defensores Públicos do Estado da Bahia – ADEP/BA, Associação dos Gestores Governamentais do Estado da Bahia – AGGEB, Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB, Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB e Instituto dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia – IAF e, na defesa institucional dos interesses das respectivas *classes*, vem, respeitosamente, expor e pleitear o que se segue:

Fomos surpreendidos ontem à noite com a convocação de sessão extraordinária para hoje, às 14:30h, a ser realizada por meio virtual, com o objetivo de apreciar o **Projeto de Lei n. 23.780/2020**, de iniciativa do Poder Executivo e que visa disciplinar o abono de permanência dos militares estaduais e servidores públicos civis do Estado da Bahia.

Inicialmente, gostaríamos de registrar aqui a nossa irresignação pelo fato de tal tema estar sendo posto em votação num momento absolutamente inapropriado e inoportuno, porquanto envolto no ápice da pandemia decorrente da crise instalada pela COVID-19, o que impossibilita o aprofundamento das discussões e também a mobilização do funcionalismo público, notadamente diante das medidas de distanciamento social recomendadas e reafirmadas pelas autoridades governamentais.

Esse cenário, por si só, abre margem a questionamentos futuros acerca da legalidade da votação pretendida, em razão de afastar o debate democrático sobre proposta apresentada pelo governo que objetiva a retirada de direitos conquistados pelo funcionalismo baiano ao longo dos últimos 17 anos, o que fundamenta o pedido de vista do PL em questão, ora formulado, para que



o mesmo seja retirado de pauta ao menos até que se ultime o momento de calamidade pública por qual passamos, de referência ao que há de também estar sensível o nosso parlamento.

A par de não ser conveniente, tampouco oportuno que Projeto de Lei n. 23.780/2020 siga para votação na data de hoje, muito menos enquanto perdurar a pandemia, cumpre-nos pontuar alguns aspectos que devem ser destacados a respeito do instituto do abono de permanência e dos ganhos decorrentes de sua manutenção.

O abono de permanência representa um benefício pago ao servidor público efetivo que, tendo completado os requisitos para a concessão de aposentadoria voluntária, opta por permanecer em atividade. O valor deste benefício é o equivalente ao que o servidor paga para a previdência.

Afora o aspecto social que representa, na medida em que incentiva o servidor com capacidade plena, tanto física quanto mental, para que continue trabalhando, o que, sob um outro prisma, fomenta a transmissão do conhecimento no ambiente de trabalho (generatividade), possibilitando que o servidor com mais tempo de serviço transmita o conhecimento adquirido aos colegas mais novos (aprendizagem intergeracional), o abono de permanência se constitui ainda numa importante política de preservação dos fundos de previdência, auxiliando no equacionamento do déficit.

2

Apenas para exemplificar os ganhos decorrentes da manutenção do abono de permanência, elencamos algumas particularidades que merecem ser destacadas:

1. O incentivo financeiro mensal recebido pelo servidor para postergar a aposentadoria ocasiona o retardo do período de gozo do benefício, o que contribui diretamente para a desaceleração do déficit previdenciário na Bahia, na medida em que as contribuições (descontadas do contracheque) continuam sendo vertidas mensalmente ao Funprev e Baprev;
2. Com isso, Funprev e Baprev garantem por mais tempo o repasse de receitas da ordem de 38% ou 39% (representadas pelos 14% ou 15% descontados do servidor e os 24% pagos pelo estado - como alíquota patronal);
3. Quanto mais tempo o servidor permanecer em atividade, maior será o ingresso de recursos nos cofres previdenciários;
4. Nessa lógica, além de restar garantida a manutenção do fluxo mensal de recursos vertidos aos fundos de previdência (38 ou 39% de receita), posterga-se para momento futuro o pagamento da aposentadoria do servidor (100% de despesa);
5. Trata-se, portanto, de um ganho duplo para as contas do Funprev e Baprev, que passam a ter o tempo de receita aumentado e o período de despesa diminuído;



6. Eventual extinção do abono de permanência, o que não se espera, representaria um custo adicional imediato da ordem de 138% ou 139% aos fundos previdenciários (decorrente do somatório de receita de contribuição perdida e da despesa com o pagamento do benefício assumida), além de gerar uma corrida por novas aposentadorias, estrangulando a Superintendência de Previdência (Suprev) no seu dia-a-dia, que não teria como dar conta de tantos requerimentos, o que ocasionaria um verdadeiro caos administrativo;
7. Carreiras que possuem um quadro de pessoal mais envelhecido, a exemplo do Fisco, ficariam absolutamente desguarnecidas, com impactos negativos para a arrecadação tributária e as próprias finanças do Estado, ainda mais em momento tão sensível como o que se avizinha com o pós-pandemia, quando serão necessários esforços adicionais excepcionais para a superação da crise fiscal então instalada;
8. O abono de permanência foi instituído pelo governo Lula em 2003, a partir da edição da Emenda Constitucional n. 41, para funcionar como uma política de equacionamento do déficit previdenciário e de retenção de talentos, assim devendo ser mantido para salvaguarda da previdência do funcionalismo baiano, já tão atacada nos últimos tempos.

3

O *Coletivo Peticionante*, suas respectivas carreiras e todo o servidorismo estadual estão atentos à tramitação do **Projeto de Lei n. 23.780/2020** e aos cenários sociais baiano e brasileiro remodelados pela pandemia da COVID-19 e que determinam prudência e cautela no trato dos direitos e garantias do servidor público.

Neste sentido, temos acompanhado experiências de outras unidades federativas na busca da preservação da *pedra de toque* do servidorismo neste momento singular.

Afora toda a argumentação de cunho jurídico, social e também econômico lançada acima, não podemos perder de vista o fato primordial do funcionalismo baiano estar a atuar em meio à pandemia, com muitas carreiras ocupando a linha de frente no combate ao coronavírus e seus efeitos.

As carreiras da área jurídica, por exemplo, seguem no peticionamento e concessão de medidas emergenciais necessárias, o fisco na garantia da arrecadação e manutenção do custeio da máquina pública e a gestão no implemento das políticas públicas exigidas no momento atual, valendo enaltecer ainda o trabalho desenvolvido pelos profissionais das áreas de saúde e segurança pública.



Governo e população não podem prescindir do serviço público. Menos ainda nesse momento de pandemia. O que se espera dos nossos líderes políticos é exatamente a valorização das carreiras, com a garantia dos direitos historicamente conquistados para que, juntos e coesos, busquemos as melhores estratégias para superar as dificuldades que ora se impõem.

Tudo posto, o Coletivo CEO dirige-se à Vossa Excelência, respeitando a sua posição de Deputado Estadual Líder da Minoria na ALBA e invocando o primado da segurança jurídica e da paz social, para requerer que seja pedido vista do **Projeto de Lei n. 23.780/2020**, ao tempo em que nos colocamos à disposição para o diálogo profícuo acerca do tema, bem assim de outras questões vinculadas ao cenário emergencial instituído pela COVID-19, na certeza de que somente juntos superaremos a crise instalada.

Atenciosamente,

Associação dos Procuradores do
Estado da Bahia
Cristiane Santana Guimarães – Presidente

Associação dos Gestores Governamentais
do Estado da Bahia
Daniella S. de Moura Gomes – Presidente

Associação das Defensoras e Defensores
Públicos da Bahia
Elaina da Silva Rosas – Presidente

Associação dos Magistrados da Bahia
Natir Dantas Weber - Presidente

Instituto dos Auditores Fiscais do
Estado da Bahia
Marcos Antônio da Silva Carneiro – Presidente

Associação do Ministério Público do
Estado da Bahia
Adriano Marcus Brito de Assis – Presidente